REQUERIMENTO Nº 408/2017
Data: 16 de outubro de 2017

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o cadastro eletrônico do sistema de habitação, em complementação ao Requerimento nº 316/2017.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o cadastro eletrônico do sistema de habitação, em complementação ao Requerimento nº 316/2017.

Em data de 28/08/2017, o Vereador Arion Nasihgil apresentou o Requerimento nº 316/2017, através do qual solicitou informações sobre o cadastro eletrônico do sistema de habitação do Executivo Municipal, pelo qual, dentro do poder fiscalizador, buscou ter acesso à listagem de cidadãos rondonenses que aguardam por uma casa popular com o intuito de verificar a regularidade da relação e a ausência da prática de tráfico de influência.

Em resposta, concedida através do Ofício nº 881/2017-GAB, o Poder Executivo Municipal teceu comentários acerca da regularidade do cadastro e, em anexo ao manifesto, encaminhou o que chamou de "arquivo contendo as informações cadastrais". Entretanto, de uma detida análise do documento encaminhado, verificou-se que o mesmo é completamente inócuo em relação às informações necessárias para a fiscalização, o qual contém apenas os dados pessoais do cadastrado e informações relativas à sua renda e vida personalíssima, não servindo, em momento algum, como base de dados destinado ao controle habitacional, sequer possuindo a data de inclusão no sistema e a informação sobre a concessão ou não da moradia.

Em contato por parte destes edis com servidores municipais atuantes na Secretaria Municipal de Assistência Social, estes informaram que o documento apresentado em cópia com a resposta em questão não traduz a completude dos registros existentes, haja vista que, através do sistema utilizado, é bem possível o fornecimento de mais dados, especialmente a data da inclusão no sistema (data do cadastro), dado essencial para uma possível análise da regularidade da relação.

Ora, não é nada crível se admitir que um sistema não possui um filtro para identificar a data de inclusão dos seus registros, argumento este que foge da razoabilidade e não pode ser aceito pelos fiscalizadores do erário.

Pelo exposto, firmes na convicção de que a relação apresentada com o ofício supracitado não reflete a totalidade dos dados disponibilizados no sistema em questão, talvez por falta de conhecimento do agente responsável pela resposta, não havendo, por ora, qualquer dúvida acerca da sua boa-fé e da probidade dos atos da atual gestão no tema em particular, reiteram-se os pedidos do Requerimento incialmente dirigido e requer-se a apresentação, por parte do Executivo Municipal, dos seguintes documentos:

- Relação atualizada do cadastro eletrônico da habitação, ordenada por data de inclusão no sistema, devendo tal informação estar contida em campo específico da lista; e

- Relação detalhada dos cidadãos incluídos no sistema no ano de 2017, com informações relativas ao perfil pessoal e da habitação desejada.

Caso, de fato, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos acima ou, ainda, não seja possível a localização dos dados questionados, requer seja contatada a empresa produtora do sistema (aparentemente, Work Sistemas), para que realize os ajustes necessários de forma a ser possível a obtenção dos dados ora pugnados e sua posterior apresentação. E, na real impossibilidade de serem os ajustes realizados, deverá acompanhar a resposta documentos que comprovam a tentativa de regularização por parte da empresa, como, por exemplo, um laudo assinado e carimbado descrevendo as funcionalidades do sistema e os motivos de não ser possível sua adaptação para o ora pleiteado.

Em não havendo maiores esclarecimentos acerca do tema, bem como em não sendo possível a obtenção dos documentos e dados ora pleiteados, salienta-se desde já que o assunto será imediatamente dirigido aos órgãos fiscalizadores externos (Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado) para que tomem as providências administrativas e legais cabíveis à espécie, tendo em vista que não se pode aceitar a falta de irrestrita transparência dos atos públicos.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 16/10/17
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador